LEI Nº 1.715/1.991

Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paracatu - Minas Gerais -, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE, até o valor limite de cr$ 2.110.246.000,00 (Dois bilhões, cento e dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil cruzeiros), destinados a pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, meio-fios e sarjetas.

Art. 2º - O Município se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente Lei a juros anuais de 12% (doze por cento), no prazo de até 216 (duzentos e dezesseis) meses, com carência de 18 (dezoito) meses, pelo sistema de amortização Francês "Tabela price", sujeitando-se ao plano de correção que esteja oficialmente em vigor.

Art. 3º - Para a garantia da dívida do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicações - ICMS -, que se lhe destina, até o valor correspondente à amortização mensal de cada prestação e demais obrigações decorrentes do financiamento, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos proprios no empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data

de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais - 04 de junho de 1.991.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

Antonio Joaquim Alves
Sec. Mun. da Fazenda

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
14 / 06 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG